



CONTRATO N.º 5/2023

Contrato para aquisição de serviços de limpeza das instalações do Centro Hospitalar  
Universitário de Lisboa Central, E.P.E. - Pólo Hospital Dona Estefânia

Ao segundo dia do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e três celebrou-se o presente contrato

Entre:

O Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E.P.E., pessoa colectiva n.º 508080142 de ora em diante designado por Primeiro Outorgante, sito na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, representado pelo Sr. Dr. Paulo Jorge Espiga Alexandre, Vogal Executivo do Conselho de Administração, cuja competência lhe foi delegada pelo Conselho de Administração.

E

A Empresa IBERLIM - HIGIENE E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, S.A, pessoa coletiva n.º 502 117 281 com sede em Rua Arquiteto Dias Coelho, 52/54 – 2660 394 São Julião do Tojal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial das Caldas da Rainha, com o registo n.º 502 117 281 e o capital social de 1.500.000,00 Euros de ora em diante designada por Segundo Outorgante, representada no ato por Bruno Alexandre de Oliveira Cantinho, na qualidade de administradores da empresa.

Considerando que:

- a) A decisão de adjudicação foi proferida por despacho do Vogal Executivo do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, datado de 2 de janeiro de dois mil e vinte e dois que será objeto de ratificação do ato com despacho em sessão do Conselho de Administração do CHULC, na sequência do procedimento de formação de contrato por ajuste direto n.º 40001623, com base no fundamento material previsto na subalínea iv) da alínea a) do n.º 1 do artigo 27º do CCP;
- b) A minuta do Contrato foi aprovada por despacho do Vogal Executivo do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, datado de 2 de janeiro de dois mil e vinte e dois que será objeto de ratificação do ato com despacho em sessão do Conselho de Administração do CHULC.



- c) A caução prestada pelo Segundo Outorgante mediante Garantia Bancária n.º 962300488039720 do Banco Santander Totta, no valor de 80.315,77€ (oitenta mil trezentos e quinze euros e sessenta e sete cêntimos), equivalente a 5% do valor total dos 12 meses;
- d) A despesa inerente ao presente Contrato será satisfeita por verbas a inscrever no orçamento do Primeiro Outorgante, com a classificação económica 6267;
- e) Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o caderno de encargos e a proposta adjudicada são parte integrante do presente Contrato;

É celebrado o presente Contrato nos termos das seguintes cláusulas.

### Cláusula 1ª

#### Objeto do contrato

O presente Contrato tem por objecto a Prestação de Serviços de Limpeza das instalações do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E.P.E. – Pólo Hospital Dona Estefânia, durante os meses de janeiro a dezembro de 2023, pelo Segundo Outorgante, nos termos e condições definidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada.

### Cláusula 2ª

#### Preço contratual

1. Pela correcta execução de todas as prestações objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações legais e constantes do caderno de encargos, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual global é de **1.606.315,44 €** (um milhão seiscentos e seis mil trezentos e quinze euros e quarenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal de 23%, no montante de **369.452,56 €** (trezentos e sessenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e dois euros e cinquenta e seis cêntimos), o que perfaz o valor total **1.975.768,00 €** (um milhão novecentos e setenta e cinco mil setecentos e sessenta e oito euros), considerando a vigência total do contrato, sendo o valor mensal **133.859,62 €** (cento e trinta e três mil oitocentos e cinquenta e nove euros e sessenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal de 23%, no montante de **30.787,71 €** (trinta mil setecentos e oitenta e sete euros e setenta e um cêntimos), o que perfaz o valor total de **164.647,33 €** (cento e sessenta e quatro mil seiscentos e quarenta e sete euros e trinta e três cêntimos),

2. O preço previsto no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante pelo presente caderno de encargos.

### **Cláusula 3ª**

#### **Forma e prazo de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante serão pagas ao Segundo Outorgante no prazo máximo de 60 dias após a receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação e a emissão da respetiva nota de encomenda.
2. Para efeitos do estabelecido no número anterior, e no cumprimento do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o Primeiro Outorgante emite nota de encomenda pelo valor total máximo dos encargos assumidos com o presente contrato, previsto no n.º 1 da cláusula anterior, que deve conter inscrito, sob pena de nulidade, o número de compromisso válido e sequencial.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês.
4. Para fazer face à totalidade da despesa derivada da execução do presente contrato, foi emitido o compromisso n.º 3871.
5. Em caso de discordância por parte do CHULC, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito.
6. Sem prejuízo do previsto no artigo 26.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do CHULC, o fornecedor tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
7. O atraso em um ou mais pagamentos não determina em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB a indicar pelo Segundo Outorgante.

### **Cláusula 4ª**

#### **Prazo de execução**





2. Sem prejuízo do previsto no número seguinte, todas as comunicações efetuadas entre as partes para os contactos identificados no número anterior, consideram-se feitas nos termos previstos no artigo 469.º do CCP.
3. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
4. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula.
5. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

#### **Clausula 8ª**

#### **Prevalência**

Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, o caderno de encargos e seguidamente a proposta adjudicada.

Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao estado português e por contribuições para a segurança social, o presente contrato está escrito em 5 folhas, que pelos outorgantes vão ser rubricadas, em duplicado, com exceção da última, por conter as assinaturas.

O Primeiro Outorgante \_\_\_\_\_

O Segundo Outorgante \_\_\_\_\_

